

PROJETO DE LEI 01-0359/2002, do Vereador Carlos Apolinario.

"Dispõe sobre a contratação de parentes, por parte de qualquer detentor de cargo público da administração direta e indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Ficam proibidas as contratações de pessoas que possuam ligações por vínculo de parentesco e por vínculo conjugal, até o 6.º grau, com qualquer detentor de cargo das administrações públicas direta ou indireta do Município de São Paulo.

Parágrafo primeiro - As contratações referidas no caput do artigo anterior poderão ocorrer somente com a efetuação de concurso público especificamente convocado.

Art. 2.º - As pessoas detentoras de cargos e funções das administrações direta e indireta do Município de São Paulo que se enquadram nas definições de parentesco elencadas no caput do artigo primeiro, contratadas a partir de 01 de janeiro de 2001, deverão, do momento da promulgação da presente lei, serem exoneradas.

Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de junho de 2002. Às Comissões competentes."